

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA		
CNPJ/MF: 31.724.289/0001-15	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: CMI	Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 124 - 1º ANDAR - CENTRO		
Cidade: IÚNA	UF: ES	CEP: 29390-000
Telefone: (28) 3545-1458	FAX: (28) 3545-1458	
Endereço Eletrônico: administrativo@camaraiuna.es.gov.br		
Nome do Responsável: JOSÉ MARCOS DE MORAES		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 8.120.848 SSP MG	CPF: 068.817.017-05

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Telefone: (27) 3198-8900	FAX: XXXX	
Endereço Eletrônico: geven-es@correios.com.br		
Diretor Regional: ZILDO DOS SANTOS MIRANDA		
RG: 639.724 SSP ES	CPF: 738.234.817-20	
Gerente de Vendas PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER		
RG: 1.288.758 SSP ES	CPF: 078.797.307-61	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os subitens 2.2.; 2.2.1. da Cláusula Segunda, 6.1.; 6.6.1. da Cláusula Sexta, 7.2. da Cláusula Sétima e incluir subitem 12.8.1. na cláusula Décima Segunda das Disposições Gerais no Contrato Múltiplo originário nº 9912321099.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ficam alterados os subitens 2.2. e 2.2.1.; 6.1. e 6.6.1.; 7.2. que passam a ter as seguintes redações respectivamente:

2.2. *A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.*

2.2.1. *A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.*

6.1. *Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.*

6.6.1. *Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.*

7.2. *A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO

3.1. Incluir o subitem: 12.8.1. da Cláusula Décima Segunda com a seguinte redação;

12.8.1. *Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato;


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 19 de abril de 2016.

Pela CONTRATANTE:


JOSE MARCOS DE MORAES
PRESIDENTE

Pela ECT:



ZILDO DOS SANTOS MIRANDA
DIRETOR REGIONAL


Leticia Bonatto
Subgerente de Vendas
CORREIOS - DR/ES
Matrícula: 8.279.366-2


PATRÍCIA RIBEIRO MACIEL TEUBNER
GERENTE DE VENDAS

Marcelo Tadeu de Farias Pereira
CORREIOS DR/ES
Matrícula: 8.009.510-0

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 111.958.237-70


NOME: GISELLE MIRANDA BRETAS
CPF: 100725427-05